



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	74
Ementa	PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2020
Autor	Fabiano Aparecido Teixeira
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Legislativo

Documento protocolado por **Lais** em **28/02/2020 16:55:00**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Legislativo nº 003/2020,

de autoria do

Vereador **FABIANO APARECIDO TEIXEIRA,**

"Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população e dá outras providências."

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Juquiá, o cerimonial de inauguração de entrega de obras públicas municipais incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, seja por falta de quadro de servidores, de materiais de expediente ou equipamentos de infraestrutura.

Parágrafo único. Entende-se como obra pública municipal toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público.

Art. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I - inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais e condizentes com o projeto aprovado; e

II - aquelas que, mesmo finalizadas, não possuam a infraestrutura necessária para atender à população e recursos humanos que viabilizem o atendimento ao projeto.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam finalizadas totalmente, mas que possam ser utilizadas, poderão

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

ser disponibilizadas à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega até sua conclusão.

Art. 4º Antes de ser realizada a inauguração da obra pública, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido às exigências legais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Vereadora Vera Lúcia Guedes, 28 de fevereiro de 2020.

FABIANO APARECIDO TEIXEIRA
Vereador

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 003/2020

JUSTIFICATIVA:

A cerimônia inaugural é um ato do Poder Público ao contribuinte, por meio do qual afirma que o serviço ou utilidade que está sendo oferecido já pode ser usufruído pelas pessoas. É uma prestação de contas. Qualquer gesto que desvirtue isso, não deve ser admitido.

A prática de se inaugurar obras inacabadas ou inaptas à fruição para fins já foi vista no passado e em locais variados pelo Brasil afora, ação que torna-se alvo de críticas da população, especialistas e amplamente divulgada pela mídia. Muitas vezes, tais atos ocorrem em períodos eleitoreiros, onde se quer conquistar o eleitorado sem oferecer-lhe aquilo que realmente foi idealizado. Há exemplos, por todo o país, de verdadeiros esqueletos de obras e serviços que não contam com material humano que foram inaugurados e hoje estão abandonados ou não cumprindo sua real finalidade. É o que se quer prevenir com o referido projeto.

Diante do exposto, o poder de fiscalizar visa blindar possíveis situações de promoções pessoais e a preservação dos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, que são comandos constitucionais da administração pública.

Contudo, os casos em que a obra pública esteja apta a ser usufruída parcialmente pelas pessoas, contando com os serviços essenciais, até poderão ser entregues, porém sem serem inauguradas. O intuito é preservar a eficiência da prestação pública de contas às necessidades da população, sem que o real objetivo seja desvirtuado.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres Pares para a aprovação deste importante projeto, pois, assim, estará sendo criada uma ferramenta legal para reforçar a fiscalização e evitar situações prejudiciais à população.

Plenário, Vera Lúcia Guedes, 28 de fevereiro de 2020.

FABIANO APARECIDO TEIXEIRA

Vereador

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO